



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

## **DECRETO Nº: 131/2023**

**SÚMULA:** Exonera Servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**


Art. 1º - Exoneração à pedido da servidora ocupante do cargo de provimento em Comissão deste Município relacionada neste Decreto;

Nome:	Cargo:	CPF:
LUCIELI KAUFFMANN	Diretor de Departamento	060.833.069-81

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Agosto de 2023

  
JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**PAGINA 01**



**MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
 Rua: Cinderela nº 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

**DECRETO Nº 128 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 935, de 20 de Novembro de 2014;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal.

PAÇO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
 Rua: Cinderela nº 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

apresentando relatórios periódicos:

- VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.


§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá

- I – Conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referirem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

PAÇO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
 Rua: Cinderela nº 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

**Secretaria de Assistência Social**  
 Titular: Claudia Duarte dos Santos  
 Suplente: Liliam Kelli Padilha dos Santos

**Secretaria de Agricultura,Pecuária,Abastecimento e Turismo**  
 Titular: Isaac de Abreu  
 Suplente: Jose Rafael Leporassi

**Secretaria de Saúde**  
 Titular: Lucas de Abreu  
 Suplente: Fernanda Aparecida Murinelli

**Secretaria de Educação e Cultura**  
 Titular: Vera Cristina Verri Lazaretti  
 Suplente: Vanderleia Voff

**Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
 Titular: Ivanir Ecco  
 Suplente: Sidnei Veiga

**Parágrafo único:** Será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social Claudia Duarte dos Santos

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura de Cantagalo, 16 de agosto de 2023.

João Konjanski  
 Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº: 131/2023**

**SÚMULA:** Exonera Servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Exoneração à pedido da servidora ocupante do cargo de provimento em Comissão deste Município relacionada neste Decreto;

Nome:	Cargo:	CPF:
LUCIELI KAUFFMANN	Diretor de Departamento	060.833.069-81

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**Art. 3º** - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Agosto de 2023

JOÃO KONJANSKI  
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br